

A Presença da Ideia de Lei Eterna nas Obras de Dom Álvaro Pais, “Estado e Pranto da Igreja” e de Egídio Romano, “Sobre o Poder Eclesiástico”

The Presence of an Idea of Eternal Law in the works of Alvarus Pelayo, “The State and The Weeping of the Church” and Gilles of Rome,” On ecclesiastical power “

Carlos Thadeu Freire da Costa¹

¹ Mestrando do programa de pós-graduação em História da Universidade Federal Fluminense, orientado pela professora Vânia Leite Froés com tema de pesquisa sobre a prática da boa governança em Portugal na época de Dom Afonso IV (1325-1357) e sua teorização por Dom Álvaro Pais (1275-1349)-bispo de Silves. E-mail para contato: thadeucosta@uol.com.br

Recebido em 24 de março de 2021; Aceito em 27 de julho de 2021.

DOI: 10.12957/nearco.2021.58620

Resumo

Analisando as obras, Estado e Pranto da Igreja e Sobre o Poder Eclesiástico, de Álvaro Pais e Egídio Romano respectivamente, o artigo observa se é possível dizermos que nestas obras encontramos a ideia de lei eterna, ou seja, aquela que conduz o mundo e as relações humanas, conforme pensado por São Tomás. Após isto, o artigo encerra-se com uma reflexão sobre como os intelectuais medievais, através da ideia de lei dada pela providência, defendiam diferentes projetos de sociedades cristãs.

Palavras-chaves: D. Álvaro Pais; Egídio Romano; Lei Eterna

Abstract

By analyzing the two works presented in the title, we intend to uncover if it's possible or not to say that there is the idea of an eternal law that directs the world and human relations in them like that of Saint Thomas Aquinas. After that we shall end the article with a reflexion about how medieval intellectuals could use the idea of a law given by Providence to defend different projects of christian societies.

Keywords: D. Alvarus Pelayo; Gilles of Rome; Eternal Law

Introdução

O presente artigo, tem por objetivo analisar se é possível encontrar resquícios da ideia tomista de uma lei eterna nos escritos de dois importantes pensadores da idade

média tardia, Egídio Romano, membro da cúria pontifical de Bonifácio VIII e D. Álvaro Pais, bispo de Silves e confessor do papa João XXII em Avinhão. Assim sendo, analisar-se-ão algumas passagens das obras destes autores, nas quais eles buscam construir o seu argumento central: o de que o poder do papa é absoluto e superior a todos os poderes constituídos politicamente na Cristandade e que estes devem assim, ser-lhes de algum modo submisso.

No entanto, como nenhum pensador pensa sozinho, procurar-se-á traçar brevemente um quadro da vida e das relações destes dois intelectuais, considerando a mais recente historiografia e, após isto, abordaremos o que São Tomás entendia por Lei Eterna. Somente então, veremos em quais aspectos a obra de ambos se afasta ou se aproxima desta mesma ideia.

Devemo-nos lembrar também que estes pensadores estão embebidos num determinado contexto, no qual dois processos se chocaram. De um lado, a afirmação do papado e a intensa burocratização da Igreja Católica, que remonta ao século XI com as reformas gregorianas e, de outro, o fortalecimento do poder régio e a construção do Estado. Veremos como isto está presente em seus pensamentos e em suas vidas nas linhas que se seguem.

Egídio Romano (1243-1316) e as Disputas de Bonifácio VIII e Felipe IV

Egídio Romano nasceu entre 1242 e 1247 e, provavelmente, foi membro da importante família dos Colonna, um dos clãs aristocráticos da Roma medieval e morreu em 1316 (VERÍSSIMO,2020, páginas 437-445). Entrando na ordem dos eremitas de Santo Agostinho em Roma, Egídio foi enviado para a Universidade de Paris, então um dos grandes centros de ensino e de estudo do mundo medieval ao lado das universidades de Bolonha e Oxford e entre 1269 e 1272, é estimado que teria sido aluno de São Tomás de Aquino. Egídio foi professor e tutor do futuro Filipe IV de França, o Belo (reinado 1285-1314) e em 1295 foi eleito arcebispo de Bourges, na França.

Um homem bastante inteligente e treinado nas artes liberais de sua época, Egídio de início foi um ardente apoiador das políticas de seu pupilo, o rei francês, chegando a escrever para o mesmo um tratado sobre como os reis deveriam governar

os reinos, chamado *De Regimine Principum*, que segundo Francis Oakley, foi o espelho de príncipe mais lido pelo resto de toda a idade média (OAKLEY, 2009, páginas 118-125).

No entanto, conforme Filipe começava a governar com intuítos altamente centralistas e começava também a procurar controlar melhor a Igreja, mestre e aluno acabaram por se desencompatibilizar e Egídio passou a defender cada vez mais as prerrogativas do papa sobre aquelas dos reinos. As disputas entre Filipe e o papa Bonifácio VIII eram, fundamentalmente, causadas por três questões, a colação dos benefícios, a questão dos dízimos e a extensão do foro eclesiástico (MARTIN et al. 2008, páginas 531-538). Enquanto Filipe IV ou seus legistas, acreditavam que o rei tinha total direito sobre as rendas da Igreja e inclusive de controlar alguns dos seus cargos-chaves, como os bispados, Bonifácio VIII, homem criado na ortodoxia do papado imperial do século XIII, acreditava que isto não era da competência dos reis seculares, e sim, apenas do supremo pontífice. Foi em meio a esta discussão, que Egídio ofereceu ao papa o seu trabalho seminal mais importante, o *De Ecclesiastica Potestate*, ou, “Sobre o Poder da Igreja”, em tradução livre para o português, e o papa o usou como base para redigir a bula *Unam Sanctam*, em 1302, na qual defendia justamente, tal qual a obra egidiana, a supremacia do poder espiritual sobre o temporal em todas as esferas.

Não obstante, e apesar de toda a base intelectual oferecida por Egídio, Bonifácio VIII acabou por sair derrotado na sua disputa com o rei da França. Em 1303, um ano após a emissão da bula *Unam Sanctam*, Guilherme de Nogaret, o principal funcionário e conselheiro de Philippe, o Belo, liderou um assalto a residência de verão do papa, Anagni, perto de Roma, com o apoio inclusive de membros da família Colonna, supostos parentes de Egídio, e se não conseguiu fazer o pontífice prisioneiro, pois a população local acabou por se compadecer dele e o livrar, pelo menos causou neste uma desilusão e um estresse tão grande, que é dito que ele teria morrido logo depois disto, de desgosto (DYSON, 2004, páginas XI-XXXIV). Após a morte de Bonifácio VIII foi eleito o papa Bento XI, no entanto, este foi papa por pouquíssimo tempo, sendo sucedido por, Clemente V, que temia, de um lado as constantes intrigas das famílias nobres de Roma e, de outro, a pressão oferecida por poderes seculares como o rei de França. Optou, portanto, por se refugiar com a cúria papal em Avinhão.

Muito se tem perguntado qual era a estratégia e a intenção do papa ao abandonar Roma e ir para Avinhão. Por muito tempo, desde o século XVII, se tem entendido que isto foi uma espécie de rendição a coroa francesa e a seus funcionários, e que os setenta anos de permanência dos papas nesta cidade teriam significado uma espécie de cativeiro da Igreja, análogo ao cativeiro da Babilônia relatado na Bíblia.

Historiadores recentes, porém, tem posto em causa esta visão. Tanto Hélène Millet (MILLET, 2010, páginas17-24), quanto Unn Falkeid (FALKEID, 2017, páginas4-5) apontam para um aumento dos poderes da burocracia papal neste período, sinal de que a Igreja não estaria tão enfraquecida ~~neste período~~, embora sem dúvida, seus dirigentes sofressem cerradas críticas como veremos adiante. Além disso, a primeira destas autoras nos lembra a necessidade de se entender o contexto das sucessivas interpretações históricas sobre estes quase setenta anos da história da Igreja (1309-1377).

Seja como for, Egídio continuou a reconhecer o papado de Avinhão como legítimo e a se engajar em atividades da Igreja na França devido à sua dignidade arquiépiscopal. Doou sua biblioteca pessoal para o convento agostiniano de Paris e, em 1315, participou de um sínodo de bispos da província Biturience. Faleceu um ano depois, após ter conhecido o longevo e polêmico papa João XXII. Egídio Romano como professor, deu aulas à Tiago Viterbo que por sua vez, influenciou nosso próximo autor, Álvaro Pais. Logo, pode-se dizer que através do magistério, Álvaro também foi influenciado por este importante autor e filósofo medieval.

D. Álvaro Pais e a Contenda com D. Afonso IV E Luís da Baviera:

D. Álvaro Pais nasceu no norte da Galiza, na província de Santiago de Compostela, sendo filho bastardo do almirante de Castela Don Pay Gomes Chariño. Foi educado até 1290 na corte do rei castelhano D. Sancho IV (1285-1295) que possuía boas relações com seu pai. Em 1296, o jovem recebeu autorização papal para ser sacerdote e após isto foi estudar na Universidade de Bolonha, a mais antiga das universidades medievais (SOUZA, 2020, páginas 491-497).

A carreira de D. Álvaro Pais conheceu então, dois momentos. Em um primeiro momento, ele se dedicou a perseverar na ordem dos frades menores, ou franciscanos, onde foi aceito em 1304 e, em dar aulas de Direito Canônico por várias partes da Itália. Em 1311 ele esteve em Milão e entre 1327 e 1329 visitou vários conventos ao redor de Roma e no Lácio, sempre nesta condição de professor. Em um segundo momento, e é graças a ele que ele adquiriu notoriedade no cenário da História intelectual, D. Álvaro foi confessor do papa João XXII em Avinhão e se posicionou firmemente a favor deste nos embates que, então, o papado travava mais uma vez com o Sacro Império Romano Germânico.

Com efeito, no início do século XIV, com a presença do Papado e da cúria romana em Avinhão, os confrontos entre esta e os imperadores voltaram a se acentuar, como não haviam se acentuado desde os tempos de Frederico II Hohenstaufen. Na época de D. Álvaro Pais esta disputa se deu, sobretudo, devido ao fato de que João XXII não aceitava coroar Luís IV da Baviera Sacro imperador romano, por ter preferido o candidato francês ao sacro-império. Tais confrontos ocorreram porque, apesar da burocracia da Igreja ter aumentado nesta época, e dos papas terem investido muito tempo e energia na promoção de intelectuais que defendessem suas prerrogativas de um poder político universal, do ponto de vista das relações internacionais, os papas de Avinhão tinham uma preferência clara por alianças com a França. Luís IV assim sendo, retalhou e invadiu a Itália, instalou um antipapa na pessoa de Nicolau V, Pedro de Corvária e se fez coroar imperador por ele em Roma, em 1328. No fim das contas, se Luís IV realmente pretendia depor o papa João XXII com este feito, não o conseguiu, pois este manteve o apoio de todo o colégio dos cardeais à sua volta e tão logo o imperador saiu de Roma e voltou a Baviera e a Germânia, Nicolau V depôs sua mitra papal e deixou-se aprisionar em Avinhão.

Não obstante, o ato de Luís IV foi considerado uma afronta séria ao sôlio pontifício pela cúria em Avinhão e acabou por fazer D. Álvaro Pais escrever, dois anos após, o ato, *O Estado e o Pranto da Igreja*. Era verdade que a manobra de Luís IV havia falhado no sentido de depor o papa, todavia, este continuava vivo e atuante, só viria a morrer em 1347 e, em sua corte imperial, reunia uma grande quantidade de intelectuais

avessos ao papado de Avinhão, dentre eles Guilherme de Ockham e Marsílio de Pádua. D. Álvaro portanto, optou por realizar a defesa de seu senhor e redigiu este largo tratado. Assim como a obra de Egídio, *O Sobre o Poder da Igreja*, a obra de Álvaro Pais, *O Estado e Pranto da Igreja* é uma obra que advoga a supremacia do poder espiritual na pessoa do papa sobre os demais poderes do mundo e, também ao mesmo tempo, uma obra que expunha qual era o estado da Igreja na época de D. Álvaro e propunha para ela uma reforma. A obra conheceu larga popularidade, foi revisada pelo próprio autor duas vezes, em 1335 em Tavira e em 1340 em Santiago de Compostela (BARBOSA, 1988, Página 15), e foi impressa já no século XVI em Lião na França e em Veneza, respectivamente em 1517 e em 1560 (BARBOSA, 1988, Página 22).

Três anos após a escrita desta obra, a D. Álvaro foi confiado o governo da diocese de Silves, no Algarve, parte do reino de Portugal, e para lá, o bispo foi retornando, portanto, ao cenário ibérico de seu nascimento e de seus primeiros anos. A direção da diocese de Silves sob D. Álvaro Pais durou pelo resto de sua vida, entre 1333 e 1349, ano de sua morte. O bispo, porém, em algum momento, se viu forçado a se refugiar na arquidiocese de Sevilha no Reino de Castela, e não mais voltou a sua diocese.

O que estaria por detrás disto, seriam as sucessivas querelas que este sustentou contra o rei de Portugal, D. Afonso IV, o cabido de Silves e o concelho, que seria a administração municipal da cidade. Isto o levou a escrever para o papa da época, Clemente VI, se defendendo contra o rei e argumentando que nada mais fazia a não ser defender a Igreja e suas jurisdições eclesiásticas contra os avanços da monarquia (SOUSA, 2009, páginas 163-164). Realmente, D. Afonso IV foi um rei determinado a expandir o seu poder no reino, uma vez que no século XIV se assistia em Portugal (CARVALHO HOMEM, 1994, páginas 11-103) e em toda a Europa um aumento do poder do Estado (GUENÉE, 1971), embora não se possa dizer que ele fosse um opressor da Igreja, como um leitor das fontes mais desavisado pudesse vir a supor⁸⁵.

⁸⁵ D. Afonso IV de fato, parece buscar na Igreja não uma submissão, mas sim uma aliança e um reconhecimento da parte dela de que o seu poder era supremo nas questões temporais tanto quanto o dela o era nas questões espirituais. É isso que a leitura de várias determinações do governo afonsino, como a sua carta de castigos aos clérigos endereçada ao bispo de Coimbra Dom Jorge, já no final de seu reinado em 1352, ou às muitas mercês feitas a clérigos ou a mosteiros, suspendendo as determinações

D. Álvaro faleceu provavelmente em Sevilha naquele mesmo ano de 1349, onde seu corpo se encontra até hoje enterrado. A sua vida foi marcada, ainda mais do que a de Egídio, por longos conflitos e polêmicas envolvendo o poder secular das monarquias dos Estados em formação e o poder espiritual da Igreja, no caso de Portugal e envolvendo a mais antiga querela entre Igreja e Império, no caso de Luís IV da Baviera e o antipapa Nicolau V. Ao longo dela também, D. Álvaro tentou defender o poder espiritual e sua preponderância sobre o secular, particularmente na pessoa do papa, mantendo uma posição hierocrática/ papalista que também havia sido muito própria de Egídio.

Resta-nos agora, verificar o que é a lei eterna, para vermos se podemos detectar o uso deste conceito pelos dois intelectuais na literatura de pensamento político que desenvolveram ao longo de suas carreiras.

A Lei Eterna Tomista

Considerado um dos grandes teólogos da história da Igreja, São Tomás de Aquino viveu entre 1225 e 1274 e foi um dos principais responsáveis por uma tentativa de conciliação entre a filosofia grega aristotélica e o cristianismo. Com este objetivo, ele escreveu várias obras, notadamente, a Suma Teológica e a Contra os Gentios.

Neste artigo, focaremos na suma teológica e na organização do trabalho, o mesmo está dividido em duas partes, com subdivisões. O cerne da análise será na subdivisão, Primeira-Segunda (TEIXEIRA,2020, páginas 415-421), na qual o aquinate desdobrou algumas reflexões sobre a relação do homem com a moral e a lei. É nesta passagem que, de fato, o autor faz referência a lei Eterna.

das leis de amortização promulgadas por seu pai, Dom Dinis, parecem indicar. Todavia, para um pensador que defendia a supremacia do poder espiritual na pessoa do papa em tudo, como D. Álvaro Pais, o próprio fato de os reis de Portugal terem legislado sobre se a Igreja poderia herdar algo, como era o caso das leis de desamortização, em que o rei denegava as pessoas o direito de transmitirem terras e outros bens à igrejas e mosteiros, e os sacerdotes e o abades terem de buscar a sua mercê, já seria por si só, motivo de escândalo.

A lei Eterna é, sob muitos aspectos, uma inovação do chamado Doutor Angélico, uma vez que até aquele momento, a maioria dos escolásticos haviam pensado apenas na existência de duas leis, uma lei natural e uma lei humana, sendo que a segunda, não deveria contradizer a lei natural. Com efeito, a lei natural seria uma lei maior (OAKLEY,2009, página 84), contida na razão humana e nos evangelhos e que ajudaria os homens a discernirem melhor o que seria correto ou não fazer a partir de sua razão lhes dada por Deus, sem a necessidade de um grande conhecimento erudito.

São Tomás, embora de nenhum modo negue a importância da lei natural, pelo contrário, subdivide a sua classificação de leis em quatro, sendo elas, a lei eterna, a lei divina, a lei natural e a lei humana. A lei eterna, é a mais importante de todas, enquanto a lei humana, a menos importante. Como o mundo é ordenado pela providência divina, São Tomás encara a lei eterna como uma lei que garante a coerência de toda a criação, pois está contida na própria razão divina que guia o cosmos: “E, sendo assim, a lei eterna não é mais que a razão da sabedoria divina, enquanto diretiva de todos os atos e moções” (SÃO TOMÁS, *Suma Teológica*, Parte I-II, questão 93, artigo 1, pág.1519).

Deste modo a Lei Eterna é um padrão racional da sabedoria divina, que a usa para guiar tudo o que está contido na Terra e na criação. Portanto, todas as outras leis devem estar de algum modo relacionadas a ela, pois não podem escapar de Deus e à sua razão que é o supremo artífice e criador e que abarca tudo ao seu redor. Portanto, nos artigos seguintes, São Tomás irá mostrar como a lei eterna é conhecida de todos os homens (SÃO TOMÁS, *Suma Teológica*, Parte I-II, questão 93, artigo 2, pág.1520-1521), como dela derivam todas as outras leis (SÃO TOMÁS, *Suma Teológica*, Parte I-II, questão 93, artigo3, pág 1521) e como as coisas naturais, estão submetidas a ela (SÃO TOMÁS, *Suma Teológica*, Parte I-II, questão93, artigo 5, pág 1523).

Sem a lei eterna não poderia de fato, haver, no pensamento tomista, um mínimo de manutenção da ordem cósmica, de modo que se ela não existisse o universo cairia no mais pleno caos. Assim, a lei natural é para ele aquilo que está presente na razão humana desta lei eterna (SÃO TOMÁS, *Suma Teológica*, Parte I-II, questão 94, artigo 4,págs 1529-1531), a lei divina, o que Deus revelou da lei eterna ao homem a partir da Bíblia (SÃO TOMÁS, *Suma Teológica*, Parte I-II, questão 91, artigo 4,pág 1512) e a lei

humana, deve necessariamente, para boa ser, refletir estas leis divina e natural (SÃO TOMÁS, *Suma Teológica*, Parte I-II, questão 95, artigo 2, pág1535).

Tendo visto, portanto, o que é a lei divina, cabe-nos agora ver se, nos escritos de Egídio Romano e Dom Álvaro Pais, podemos encontrar elementos que tenham alguma relação com esta ideia, de uma organização cósmica superior, pela própria razão de Deus. Iremos deste modo, abordar primeiramente Egídio e depois, D. Álvaro.

Egídio e a Primazia Papal

Conforme já vimos anteriormente, Egídio Romano foi um dos principais auxiliares de Bonifácio VIII e um dos principais expoentes intelectuais da bula *Unam Sanctam* que postulava o domínio do poder papal sobre o poder temporal e assim sendo, é uma das principais fontes disponíveis para se estudar o papalismo medieval. Cabe-nos agora analisar a obra magna de Egídio, o *De Ecclesiastica Potestate*⁸⁶, ou “Sobre o poder da Igreja”, e se, a mesma, possui traços da lei eterna tomista.

A obra de Egídio é dividida em três partes nas quais ele procura em cada uma, respectivamente, elucidar, em primeiro lugar, qual é o poder do papa e da Igreja e como a Igreja se relaciona com o poder secular, em segundo, como a Igreja se relaciona com as coisas temporais ao seu redor, que não necessariamente sejam políticas, e em terceiro, apresenta e soluciona as objeções às duas primeiras partes.

Logo na primeira parte Egídio abre dizendo: “O sumo pontífice possui tanto poder que ele é aquele homem espiritual que julga tudo e não é julgado por ninguém” (EGÍDIO ROMANO, *De Ecclesiastica Potestate*, Livro I, Capítulo II) e mais adiante afirma:

“Se o estado do sumo pontífice é santíssimo e espiritualíssimo e tal espiritualidade consiste na eminência do poder, foi bem dito que o sumo pontífice, sendo de todo espiritual segundo o estado e a eminência do poder, julga e domina tudo e ele mesmo não poderá ser julgado, dominado e igualado por ninguém.”

(EGÍDIO ROMANO, *De Ecclesiastica Potestate*, Livro I, Capítulo II)

⁸⁶ Optamos por usar a tradução brasileira da mesma obra, feita no ano de 1989 pela editora Vozes. Não só por ela possuir uma breve introdução que nos ajuda a situar a obra de Egídio no universo político, mas também, por estar vertida para português, o que pode facilitar a consulta a mesma, aos interessados.

Percebe-se, portanto, que o “doutor bem fundado” como Egídio fora intitulado pela cúria romana, encara o papa como um poder acima de todos os outros poderes, mas nem tanto devido a sua vida individual, mas sim, devido à dignidade que ocupa. De fato, a sua dignidade é tão alta que o aproxima de tal modo de Deus que ele deve ser considerado santo. Este tipo de pensamento, era completamente comum na idade média, já que o sagrado colonizara o político e, assim sendo, neste quesito, muitas vezes as pessoas eram consideradas próximas de Deus, mais pelo papel que desempenhavam na sociedade (KANTOROWICZ, 2016 páginas 193-232) do que pelas suas próprias ações.

Como o papa era considerado o vigário de Cristo na Terra, como o sucessor de São Pedro, o príncipe dos apóstolos, nada mais natural, portanto, que para um pensador como Egídio, a sua posição estivesse acima das dos reis seculares e de outras figuras de poder mesmo dentro da própria Igreja. O pensamento egidiano no entanto, não para apenas com esta relação papa-rei-sociedade, mas abarca também uma relação papa-rei-sociedade-mundo natural. Com efeito, como ele diz mais a frente:

“E assim como no universo toda substância corporal é regida pela espiritual, porque os céus, que estão colocados nos lugares supremos entre todos os seres corporais, e que tem influência sobre todos os corpos, são governados pelas substâncias espirituais, que são as inteligências que os movem, assim entre os fiéis, os senhores temporais e o poder terreno devem ser regidos e governados pelo poder espiritual e eclesiástico, e especialmente pelo sumo pontífice, o qual, na Igreja e no poder espiritual, tem o ápice e o grau mais elevado. O sumo pontífice pessoalmente só tem de ser julgado por Deus”

(EGÍDIO ROMANO, *De Ecclesiastica potestate*, livro I, capítulo IV)

O filósofo Romano encara, assim, o universo como um todo, como uma máquina do mundo, como ele próprio diz (Egídio Romano, *De Ecclesiastica Potestate*, livro I, capítulo IV, página 49), de maneira que ele todo deve estar bem-organizado, para se garantir a salvação das almas e o bom governo do mundo. Embora isto não signifique que ele esteja plenamente de acordo com as teses tomistas, mostra, no entanto, que ele assimilou alguns pressupostos daquele que foi seu mestre (VERÍSSIMO, 2020, páginas 437-445), nomeadamente nos parece, aquele que diz que há uma lei eterna, que é a própria razão de Deus na criação, como dizia o aquinate, e que é esta lei eterna

que sustenta a ordem do mundo. Afinal, ao defender que a ordem política deve se assemelhar a ordem natural criada por Deus, e que as coisas espirituais são superiores às coisas materiais, ele está afirmando isto.

É verdade que Egídio pôs esta ideia em um outro contexto, no qual se exprime uma plena submissão do poder real ao espiritual e a primazia do senhor papa, algo que, segundo muitos especialistas, jamais foi defendido por São Tomás (DYSON, 2018, página 278). Porém, isto faz parte do devir intelectual e filosófico, no qual diferentes ideias se juntam e são juntadas em diferentes contextos e por diferentes personalidades, levando a diferentes resultados que são todos únicos em si mesmos. A filosofia política do doutor bem-fundado é apenas dele, mesmo que tenha influenciado muitos outros, caso do outro intelectual e frade, que veremos a seguir.

D. Álvaro Pais e a Igreja como Fonte da Sociedade

Se Egídio Romano foi o primeiro intelectual da Igreja a delinear de modo argumentativo e filosófico as proposições do papalismo medieval, D. Álvaro Pais foi um dos responsáveis por lhe pensar não só política, mas também sociologicamente.

Conforme vimos, Egídio tirava suas afirmações sobre o poder do papa de duas fontes, a Bíblia e a sabedoria dos antigos sobre o mundo natural a sua volta, de modo a defender que o poder do papa era maior do que o dos reis. Isto acontecia por ele ser o maior poder do mundo humano, estando em relação direta com Deus. Esta relação, seria análoga às relações que regeriam o mundo natural, como aquelas das esferas celestes, que seriam governadas por inteligências espirituais, como os anjos, que por sua vez, estariam mais próximos ainda de Deus, do que os homens. O argumento assim, embora seja político, o é também natural. De fato, e como também já vimos na sessão sobre a lei eterna, era algo comum, para os pensadores medievais ao menos desde o século XII, pensar as relações entre natureza e sociedade humana, inclusive, na política.

D.Álvaro, ao contrário, em seu *Status et Planctu Ecclesiae (O Estado e o Pranto da Igreja)*⁸⁷, apesar de em nenhum momento negar que o poder do papa possui semelhanças com o mundo natural, na verdade, ele também concorda com isto, procura focar mais o seu tratado nas relações humanas em si e das relações dos homens com Deus. Assim, se Egídio defendia a anterioridade do poder sacerdotal sobre o poder régio (EGÍDIO ROMANO, *De Ecclesiastica Potestate*, livro I, capítulo VI), D. Álvaro, a partir de uma cuidadosa exposição da história sagrada presente na Bíblia, levará este argumento a perfeição. Assim, a Nenrod e ao fato de que o sacerdócio já teria existido em Noé e em Abel, falará que a própria Igreja, está prefigurada nestas figuras importantes e em suas vidas e ações, como podemos ver na seguinte passagem:

“(...) “Esta arca, Cristo seu timoneiro, por si a governa e para si a conduz através das procelas desta vida. E o facto de a arca se estreitar nas partes superiores e dilatar nas inferiores, significa que na Igreja é maior o número dos carnis que dos espirituais. De tal modo que quanto são mais perfeitos, tanto são em menor número (faz a Dist. XCIII, cap. *Legimus*). A arca é elevada no cume à altura de um côvado, porque Cristo, que é a cabeça da Igreja e o santo dos santos, está por consemelhança da natureza entre os homens e por virtude singular entre todos eles” (D. ÁLVARO PAIS, *Status et Planctu Ecclesiae*, pars1, art.36)

Assim, ao observarmos a passagem supracitada, vemos como que para D. Álvaro Pais a arca de Noé nada mais é senão a própria Igreja, prefigurada séculos antes da vinda de Cristo e de seu drama no calvário e que teriam dado origem, historicamente falando, ao Cristianismo propriamente dito. D. Álvaro, portanto, considera que, de algum modo, a Igreja sempre existiu e que não se pode falar em sociedade sem ela.

De fato, para o bispo de Silves a Igreja é a organização humana por excelência e dela devem proceder todos os bons e todos os maus que existem na Terra e tudo aquilo que é terreno e material deve estar à serviço da Igreja. Logo, tudo que é terreno e material procedem da própria Igreja no pensamento Alvarino, o que justificaria ainda

⁸⁷ Neste trabalho, optamos por nos usar da tradução bilingue do Estado e Pranto da Igreja realizada pelo Instituto Nacional de Investigação Científica de Lisboa nos anos 1990. Além de esta tradução nos permitir um contato com o texto original deste importante pensador cristão e eclesiástico, nos dá também, um interessante estudo introdutório por João Morais Barbosa, grande especialista em D. Álvaro Pais.

mais a sujeição destas dimensões à Igreja, e com esta sujeição, também a submissão do poder temporal à Igreja:

“Portanto, manifestamente se vê pelas deduções, origens, razões e figuras expostas que a Igreja existiu primeiro que qualquer império temporal justo ou injusto, porque um império é constituído sobre e da congregação dos homens, tendo-se necessariamente de pressupor que essa congregação existiu antes do reino ou império que dela se forma. Ora se essa congregação é santa, chama-se igreja dos santos (Salmos CXLIX: “na igreja dos santos”), mas se é maligna chama-se Igreja dos maus (Salmos XXV: “Odeio a assembleia dos maus”), como mais acima se provou suficientemente” (D. ÁLVARO PAIS, *Status et Planctu Ecclesiae*, pars1, art.36)

Portanto, como no pensamento do bispo de origem galega é da Igreja que provêm toda a sociedade, ela própria é a sociedade. Logo, o reino ou império só podem vir dela e assim sendo, devem servir a ela. Indo além, este serviço está mais excelentemente representado pela submissão ao papa, pois o papa é, por definição, vigário de Cristo na Terra (D. Álvaro Pais, *Statu et Planctu Ecclesiae*, pars1, art.13, págs.347-363) e o líder supremo de toda a Igreja. O pensamento de D. Álvaro portanto, possui um forte conteúdo sociológico e não apenas natural e político, como é o caso de Egídio. Significa isto que não há nenhuma ideia de lei eterna no pensamento de D. Álvaro?

De maneira alguma, muito pelo contrário. Ao defender que a Igreja está presente na História humana desde o princípio, prefigurada nos patriarcas, em Abel, em Noé e outras figuras eminentes do Velho Testamento e que o reino ou império necessariamente provém da Igreja, ele está justamente defendendo a existência de uma razão eterna que tudo guia e sustenta para maiores desígnios e que permanece inalterada.

D. Álvaro Pais assim, também se usa da lei eterna tomista porém, mesmo que seu principal objetivo seja defender o poder do papa como o filósofo romano, a usa para dar uma explicação sociológica-histórica- política da origem do poder do papa e de porque a sua superioridade frente ao rei e não natural-histórica-política, como fizera Egídio.

Conclusão

Ao finalizarmos este artigo chegamos às seguintes conclusões. Em primeiro lugar e como já está ensaiado na sessão acima, podemos perceber que os filósofos e seus pensamentos, estão embebidos em suas épocas (BRANDÃO et al, 2013, página 15) e assim sendo, muito devem a ela. Portanto, embora todos os três concordem, explicita ou implicitamente, com o axioma de que existe uma Sabedoria divina que move todos os motores e moções do mundo, que é a definição de lei eterna, cada um a reveste de um modo.

Logo, se São Tomás de Aquino a usa apenas para explicar o sistema mundo, Egídio Romano e D. Álvaro a usam para explicar e defender a superioridade do poder do papa e da Igreja. No entanto, divergem entre si sobre como realizam esta explicação, com Egídio pondo, como dissemos acima, a ênfase na natureza e na História e D. Álvaro, a ênfase na sociedade, que para ele é sinônimo de Igreja, e na História. As razões para esta decisão, tem muito a ver com a época em que cada obra foi escrita, estando ambas separadas uma da outra por 30 anos. Deste modo, se na época de Egídio, os Estados e as sociedades políticas estavam apenas começando a se fazer notarem, depois de toda a atividade dos monarcas e outros governantes da Europa ao longo do século XIII, passado trinta anos, na década de 1330, já não era mais possível conceber o mundo sem pensar estas realidades. Os Estados e as sociedades políticas laicais, teriam vindo para ficar e assim, era preciso pensar o poder do papa mais através de tentativas de explicação de onde provinha esse poder laico e de sua relação com o papa através das próprias experiências humanas, mesmo que consideradas dentro de uma chave interpretativa sagrada, do que através do mundo natural e do resto da criação de Deus, e de como homem nela se inseria. Quanto à questão da História, presente em ambos os autores, isto nos mostra apenas como o gênero histórico era tido em alta conta no mundo medieval como um todo e como ele se entendia historicamente, a partir da leitura da Bíblia e de historiadores gentios ou cristãos da antiguidade tardia e medievais de renome.

Em segundo e em último lugar, ele nos ajuda a pensar a própria questão da lei. Se a lei é de fato :“uma norma ou conjunto de normas de direito, relativamente gerais e permanentes , na maior parte dos casos escritas, impostas por aquele ou aqueles que exercem o poder num grupo sociopolítico mais ou menos autônomo” (GILISSEN, 2016, página 27), temos de reconhecer que na idade média, se entende a lei como provindo não só dos homens, mas também de Deus e que este último, como Senhor de tudo, deve ser aquele que na visão de mundo do homem medieval, deve ser preferencialmente obedecido, quando as leis se encontrarem em desarmonia. No entanto, e com isto, a grande questão se torna em interpretar o que essas leis efetivamente dizem a partir do que foi revelado ao homem por sua razão natural ou pela Sagrada Escritura.

Portanto, se o intérprete possui persuasões papalistas é natural que ele vá encarar nesta lei, o ditame de que o papa deve ter a primazia sobre os demais tanto na esfera política quanto espiritual. No entanto, se ele tiver persuasões que defendem um equilíbrio entre os dois poderes, o do papa e o do poder temporal, seja este exercido por rei, imperador ou outro, como parece ter sido o caso de São Tomás de Aquino , é natural que ele veja nesta mesma lei, um ditame que esteja próximo das suas convicções. Vemos assim, que a lei que seria a maior para os medievais, a de origem divina, é motivo de constante combate no que ela possuiria de obscuro no seu conteúdo pela intelectualidade da época, de modo a servir de base para a defesa de diferentes projetos de sociedade, que se não eliminam completamente um ou outro poder, entende de maneiras diferentes, como eles deveriam se relacionar em prol do bem maior.

Referências Bibliográficas

Documentação

AQUINO, Tomás. Suma Teológica. Disponível em: alexandriacatólica.blogspot.com. Visitado em: 16/02/2021.

OLIVEIRA MARQUES, De. A. H(Org.). *Chancelarias portuguesas: Reinado de D. Afonso IV, Vol1., 1325-1336*. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação científica / Centro de estudos históricos da Universidade Nova de Lisboa, 1990.

PAIS, Álvaro. *Estado e Pranto da Igreja, Vol1*. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1988.

PAIS, Álvaro. *Estado e Pranto da Igreja, Vol2*. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1990.

ROMANO, Egídio. *Sobre o Poder Eclesiástico*. Petrópolis: Editora Vozes, 1989.

Bibliografia

BARBOSA MORAIS, João. “Introdução”. In: PAIS, Álvaro. *Estado e Pranto da Igreja, Vol1*. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação científica, 1988, p. 15-58.

BRANDÃO Evangelista, Ricardo e NUNES COSTA, Marcos Roberto. *Agostinismo político: a apropriação dos textos agostinianos no De ecclesiastica Potestate de Egídio Romano*. In: *Perspectivas Filosóficas*, Recife, v.40, n.2, 2013, p. 99-115.

CARVALHO HOMEM, Luís. *Dionisus et Alfonsus, dei gratia reges et comunis utilitatis gratia legiferi*. In: *Revista de História da faculdade de Letras da Universidade do Porto*, Porto, vol. 11, 1994, p. 11-111.

DYSON, R. W. “Introduction”. In: ROME, Of. Gilles. *On Ecclesiastical Power: a medieval theory of world Government*. Columbia University Press, 2004, p. XI- XXXIV.

FALKEID Unn. *The Avignon papacy contested: : an intelectual History from Dante to Catherine of Siena*. Cambridge: Harvard University Press, 2017

GILISSEN, John. *Introdução Histórica ao Direito*. Lisboa: Editora da Fundação Calouste Gulbenkian, 2016.

GUENÉE, Bernard. *L’ Occident aux XIV et XV Siècles: Les États*. Paris: Presse Universitaire de France, 1971.

KANTOROWICZ, ERNST H. *The Kings’s two bodies: a study in medieval political theology*. Princeton: Princeton University Press, 2016.

MARTIN, Hervé. “Le règne de Philippe IV le Bel (1285-1314): des “ affaires” savamment gérées” In: MARTIN, Hervé(Org.) *Les Capétiens (987-1328)*. Paris: Éditions Perrin, 2008, p. 531-538.

MATTOSO, José. *Identificação de um País: Ensaio sobre as origens de Portugal (1096-1325)*. Lisboa: Temas e Debates/ Círculo de Leitores, 2015.

MILLET, H el ene. Qu'est-ce que la papaut  Avignonnaise? Lusitania Sacra. Lisboa, vol.22, 2010, p. 17-24.

OAKLEY, Francis. *The Mortgage of the Past: reshaping the ancient political inheritance* Yale University Press, 2012.

SANTANA VER SSIMO, de. Eliane. "Eg dio Romano" In: SOUZA & NASCIMENTO, de. Renata Cristina et al. (orgs.) *Dicion rio: Cem fragmentos biogr ficos: a idade m dia em trajet rias*. Goi nia: Editora tempestiva, 2020, p. 437-445.

SOUZA, de. Arm nia Maria. " lvaro Pais" In: SOUZA & NASCIMENTO, de. Renata Cristina et al. (orgs.) *Dicion rio: Cem fragmentos biogr ficos: a idade m dia em trajet rias*. Goi nia: Editora tempestiva, 2020, p. 491-497.

TEIXEIRA S., Igor. "Tom s de Aquino" In: SOUZA & NASCIMENTO, de. Renata Cristina et al. (orgs.) *Dicion rio: Cem fragmentos biogr ficos: a idade m dia em trajet rias*. Goi nia: Editora tempestiva, 2020, p. 415-419.

VASCONCELOS E SOUSA, Bernardo. *D. Afonso IV. Casais de Mem Martins: C rculo de Leitores/ Temas e Debates*, 2009, p. 163 -164.